

Institui a Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS) e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e

**considerando** a necessidade de se apurar a balança comercial interestadual,

**considerando** o comando emergente dos artigos 81 e 82 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, na redação dada pelos Ajustes SINIEF nº 01/96 e 05/97,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Guia de Informação das Operações Interestaduais (GI/ICMS), conforme modelo constante do Anexo I, destinada a apurar a balança comercial interestadual, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação: Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS);

II - identificação do contribuinte;

III - inscrição estadual;

IV - período de referência;

V - informações relacionadas com entradas e saídas de mercadorias, aquisições e prestações de serviços, por Unidade da Federação.

§ 1º - O documento previsto neste artigo será entregue na repartição fiscal de sua jurisdição preenchido, no mínimo, em 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

a) 1ª via: DIFIS;

b) 2ª via: contribuinte;

c) 3ª via: repartição fiscal de jurisdição do contribuinte;

§ 2º - Ficam obrigados à apresentação da GI/ICMS, os contribuintes inscritos no CAD/ICMS/RO, excetuados a microempresa, a empresa de pequeno porte e o produtor rural pessoa física.

Art. 2º - Para fins de preenchimento da Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS), as unidades da Federação serão identificadas em conformidade com os códigos constantes do Anexo II.

Art. 3º - A GI/ICMS é de periodicidade anual, e deve englobar as operações e prestações realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser entregue até 31 de março do exercício subsequente.

Parágrafo único - Relativamente ao exercício de 1996, a GI/ICMS, excepcionalmente, abrangerá os dados relativos ao período de março a dezembro, devendo ser entregue até 31 de março de 1998 (Ajuste SINIEF nº 01/96, Cláusula segunda).

Art. 4º - A Divisão de Fiscalização - DIFIS deverá encaminhar à Secretaria Executiva da COTEPE/ICMS, em meio magnético, resumo das informações indicadas no artigo anterior até 30 de setembro do exercício subsequente, conforme modelos constantes nos anexos III a IX.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.

**ARNO VOIGT**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO I  
**MODELO ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 81 DO CONVÊNIO S/Nº DE 15.12.70**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FEDERADA</b>		<b>GUIA DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS - GI/ICMS</b>	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CGC/MF	PERÍODO DE REFERÊNCIA DE / / a / /	
ENDEREÇO (logradouro, rua, av. etc.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	

**ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS:**

CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE ORIGEM	VALOR CONTABIL	BASE DE CÁLCULO	OUTRAS	ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
				PETRÓLEO/ENERGIA	OUTROS PRODUTOS
01. ACRE					
02. ALAGOAS					
03. AMAPÁ					
04. AMAZONAS					
05. BAHIA					
06. CEARÁ					
07. DISTRITO FEDERAL					
08. ESPÍRITO SANTO					
10. GOIÁS					
12. MARANHÃO					
13. MATO GROSSO					
28. MATO GROSSO DO SUL					
14. MINAS GERAIS					
15. PARÁ					
16. PARAÍBA					
17. PARANÁ					
18. PERNAMBUCO					
19. PIAUÍ					
20. RIO GRANDE DO NORTE					
21. RIO GRANDE DO SUL					
22. RIO DE JANEIRO					
23. RONDÔNIA					
24. RORAIMA					
25. SANTA CATARINA					
26. SÃO PAULO					
27. SERGIPE					
29. TOCANTINS					
TOTAIS					

LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
--------------	----------------------------------

**ANEXO I**

**SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO	VALOR CONTÁBIL		BASE DE CÁLCULO		OUTRAS	ICMS COBRAD O P/SUBST. TRIBUT
	NÃO CONTRI- BUINTE	CONTRI- BUINTE	NÃO CONTRI- BUINTE	CONTRI- BUINTE		
01. ACRE						
02. ALAGOAS						
03. AMAPÁ						
04. AMAZONAS						
05. BAHIA						
06. CEARÁ						
07. DISTRITO FEDERAL						
08. ESPÍRITO SANTO						
10. GOIÁS						
12. MARANHÃO						
13. MATO GROSSO						
28. MATO GROSSO DO SUL						
14. MINAS GERAIS						
15. PARÁ						
16. PARAÍBA						
17. PARANÁ						
18. PERNAMBUCO						
19. PIAUÍ						
20. RIO GRANDE DO NORTE						
21. RIO GRANDE DO SUL						
22. RIO DE JANEIRO						
23. RONDÔNIA						
24. RORAIMA						
25. SANTA CATARINA						
26. SÃO PAULO						
27. SERGIPE						
29. TOCANTINS						
TOTAIS						

**1. INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO.**

A GI/ICMS deverá ser preenchida em moeda nacional, sendo que os valores deverão corresponder à somatória das operações e prestações interestaduais realizadas no período de referência.

**2. ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**

Os dados serão extraídos do livro Registro de Entradas e corresponderão aos valores acumulados no período de referência, conforme segue:

**a) COLUNA “VALOR CONTÁBIL” -**

Os valores lançados na coluna “valor contábil”;

**b) COLUNA “BASE DE CÁLCULO” -**

Os valores lançados na coluna “base de cálculo” ;

**c) COLUNA “OUTRAS” -**

Os valores lançados na coluna “outras”;

**d) COLUNA “ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA” -**

Os valores lançados na coluna “observações”, relativos ao imposto retido por substituição tributária, conforme segue:

**d.1) SUB-COLUNA “PETRÓLEO/ENERGIA ELÉTRICA” -**

Nas operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivado, e energia elétrica;

**d.2) SUB-COLUNA “OUTROS PRODUTOS”**

Nas operações com os demais produtos.

**3. SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

Os dados serão extraídos do livro Registro de Saídas e corresponderão aos valores acumulados no período de referência, conforme segue:

**a) COLUNA “VALOR CONTÁBIL - NÃO CONTRIBUINTE” -**

Os valores lançados na coluna “valor contábil”, com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;

**b) COLUNA “VALOR CONTÁBIL - CONTRIBUINTE” -**

Os valores lançados na coluna “valor contábil”, deduzindo-se destes os correspondentes aos CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;

**c) COLUNA “BASE DE CÁLCULO - NÃO CONTRIBUINTE” -**

Os valores lançados na coluna “base de cálculo”, com os CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;

**d) COLUNA “BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUINTE” -**

Os valores lançados na coluna “base de cálculo”, deduzindo-se destes os correspondentes aos CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;

**e) COLUNA “OUTRAS” -**

Os valores lançados na coluna “outras”;

**f) COLUNA “ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO” -**

Os valores lançados na coluna “observações”, correspondentes ao imposto cobrado por substituição tributária.

## ANEXO II

01. Acre
02. Alagoas
03. Amapá
04. Amazonas
05. Bahia
06. Ceará
07. Distrito Federal
08. Espírito Santo
10. Goiás
12. Maranhão
13. Mato Grosso
28. Mato Grosso do Sul
14. Minas Gerais
15. Pará
16. Paraíba
17. Paraná
18. Pernambuco
19. Piauí
20. Rio Grande do Norte
21. Rio Grande do Sul
22. Rio de Janeiro
23. Rondônia
24. Roraima
25. Santa Catarina
26. São Paulo
27. Sergipe
29. Tocantins

ANEXO III  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

MODELO DE PLANILHA ELETRÔNICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 82 DO CONVÊNIO S/Nº, DE 15/12/70  
ESTADO DE: \_\_\_\_\_

ENTRADAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Data de geração:

Período de Referência:

Responsável:

Telefone:

CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE ORIGEM	VALOR CONTABIL	BASE DE CÁLCULO	OUTRAS	ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
				PETRÓLE O/ ENERGIA	OUTROS PRODUTO S
01. ACRE					
02. ALAGOAS					
03. AMAPÁ					
04. AMAZONAS					
05. BAHIA					
06. CEARÁ					
07. DISTRITO FEDERAL					
08. ESPÍRITO SANTO					
10. GOIÁS					
12. MARANHÃO					
13. MATO GROSSO					
28. MATO GROSSO DO SUL					
14. MINAS GERAIS					
15. PARÁ					
16. PARAÍBA					
17. PARANÁ					
18. PERNAMBUCO					
19. PIAUÍ					
20. RIO GRANDE DO NORTE					
21. RIO GRANDE DO SUL					
22. RIO DE JANEIRO					
23. RONDÔNIA					
24. RORAIMA					
25. SANTA CATARINA					
26. SÃO PAULO					
27. SERGIPE					
29. TOCANTINS					
TOTAIS					

LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
--------------	----------------------------------

ANEXO IV  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - ENTRADAS**  
**ENTRADAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS BENS E/OU SERVIÇOS:**

**CAMPOS:** Os dados serão extraídos do livro Registro de Entradas e corresponderão aos valores acumulados no período de referência, conforme segue:

NOME DO ESTADO (UF)	Preencher com a Unidade da Federação	
VALOR CONTÁBIL	Campo numérico	Valores lançados
BASE DE CÁLCULO	Campo numérico	Valores lançados na coluna “base de cálculo”
OUTRAS	Campo numérico	Valores lançados na coluna “outras”
ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		Valores lançados relativos ao imposto retido por substituição tributária, conforme segue:
PETRÓLEO / ENERGIA	Campo numérico	Nas operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivado, e energia elétrica.
OUTROS PRODUTOS	Campo numérico	Nas operações com os demais produtos.

ANEXO V  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

MODELO DE PLANILHA ELETRÔNICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 82 DO CONVÊNIO S/Nº, DE 15/12/70  
ESTADO DE: \_\_\_\_\_

SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

Data de geração:  
Período de Referência:  
Responsável:  
Telefone:

CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO	VALOR CONTÁBIL		BASE DE CÁLCULO		OUTRAS	ICMS COBRAD O P/SUBST. TRIBUT
	NÃO CONTRIBUI NTE	CONTRIBUI NTE	NÃO CONTRIBUI NTE	CONTRIBUI NTE		
01. ACRE						
02. ALAGOAS						
03. AMAPÁ						
04. AMAZONAS						
05. BAHIA						
06. CEARÁ						
07. DISTRITO FEDERAL						
08. ESPÍRITO SANTO						
10. GOIÁS						
12. MARANHÃO						
13. MATO GROSSO						
28. MATO GROSSO DO SUL						
14. MINAS GERAIS						
15. PARÁ						
16. PARAÍBA						
17. PARANÁ						
18. PERNAMBUCO						
19. PIAUÍ						
20. RIO GRANDE DO NORTE						
21. RIO GRANDE DO SUL						
22. RIO DE JANEIRO						
23. RONDÔNIA						
24. RORAIMA						
25. SANTA CATARINA						
26. SÃO PAULO						
27. SERGIPE						
29. TOCANTINS						
TOTAIS						

ANEXO VI  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - SAÍDAS  
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**CAMPOS:**

Os dados serão extraídos do livro Registro de Saídas e corresponderão aos valores acumulados no período de referência, conforme segue:

VALOR CONTÁBIL NÃO CONTRIBUINTE	Campo numérico	Valores lançados com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;
VALOR CONTÁBIL CONTRIBUINTE	Campo numérico	Valores lançados deduzindo-se destes os correspondentes aos  Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP 6.18,  6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;
BASE DE CÁLCULO NÃO CONTRIBUINTE	Campo numérico	Valores lançados com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;
BASE DE CÁLCULO CONTRIBUINTE	Campo Numérico	Valores lançados deduzindo-se destes os correspondentes aos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP 6.18, 6.19, 6.45, 6.53 e/ou 6.63;
OUTRAS	Campo numérico	Valores lançados na coluna "outras";
ICMS COBRADO P/SUBST. TRIBUTÁRIA	Campo numérico	

ANEXO VII  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

LAYOUT DE ARQUIVO TEXTO (TXT) A QUE SE REFERE O ARTIGO 82 DO CONVÊNIO S/N DE 15.12.70

**PRIMEIRO ARQUIVO:**

**ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**CÓDIGO UF DESTINO:** \_\_\_\_ (Preencher com o código da UF adquirente das mercadorias, bens e serviços)

DATA GERAÇÃO:  
PERÍODO DE REFERÊNCIA:  
RESPONSÁVEL:  
TELEFONE:

**Em R\$1,00**

<b>CÓDIGO UF ORIGEM</b>	<b>VALOR CONTABIL</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>OUTRAS</b>	<b>ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
- Campo numérico  - 02 pos. - Preencher com o código da UF referente ao Estado que está prestando o serviço	- Campo numérico - 17 pos.	- Campo numérico  - 17 pos.	- Campo numérico	- Campo numérico  - 17 pos.	- Campo numérico  - 17 pos.

ANEXO IX  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

LAYOUT DE ARQUIVO TEXTO (TXT) A QUE SE REFERE O ARTIGO 82 DO CONVÊNIO S/N DE 15.12.70

**SEGUNDO ARQUIVO:**

**ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**CÓDIGO UF DESTINO:** \_\_\_ (Preencher com o código da UF adquirente das mercadorias, bens e serviços)

DATA DE GERAÇÃO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

Em R\$ 1,00

<b>TOTAL DE CONTRIBUINTES</b>	<b>TOTAL DE CONTRIBUINTES OBRIGADOS APRESENTAR GI/ICMS</b>	<b>TOTAL DE CONTRIBUINTES QUE ENTREGAM GI/ICMS</b>
- Campo numérico - 17 pos.	- Campo numérico - 17 pos.	- Campo numérico - 17 pos.

ANEXO VIII  
(AJUSTE SINIEF 05/97)

**LAYOUT DE PLANILHA ELETRÔNICA ARQUIVO TEXTO (TXT) A QUE SE REFERE O ARTIGO 82 DO  
CONVÊNIO S/N DE 15.12.70**

**SAÍDA DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**CÓDIGO UF ORIGEM:** \_\_\_ (Preencher com código da UF vendedora das mercadorias e serviço)

DATA DE GERAÇÃO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

Em R\$ 1,00

CÓDIGO UF DESTINO	VALOR CONTÁBIL		BASE DE CÁLCULO		
	Não contribuinte	contribuinte	Não contribuinte	Contribuinte	
- Campo numérico - Preencher com código da UF referente ao estado que está fazendo a aquisição de serviços  - 02 posições	- Campo numérico - 17 pos.	- Cam - 17 p			